

# Estatuto Social da Associação

## Sociedade Brasileira de Massoterapia e Terapias Integrativas

### **\*\*DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO\*\***

Art. 1º – A Sociedade Brasileira de Massoterapia e Terapias Interativas do Brasil, que no presente estatuto passará a chamar-se SBMTI, com sede e foro na Cidade de Betim/MG, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, fundada em janeiro de 2024, sendo uma associação sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e reger-se-á pelo presente estatuto.

### **\*\*DA SEDE\*\***

Art. 2º – A Sede-Escritório Administrativo Nacional da SBMTI localiza-se na cidade de Betim/MG, com escritório nacional virtual, e tem como exigências:

Ter seu Escritório Administrativo Nacional na Cidade de Betim/MG.

Ter representantes regionais filiados SBMTI em todo território nacional.

Ter seu atendimento ao público entre as 09:00 e 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

### **\*\*DOS FINS\*\***

Art. 3º – A SBMTI tem por finalidade:

Promover a auto-regulamentação da profissão através da filiação espontânea.

Ter todos os massoterapeutas e terapeutas integrativos do Brasil como filiados.

Ter empresas de atuação integrativa como filiados.

Representar os massoterapeutas e terapeutas filiados em todo o Brasil perante a sociedade e órgãos de fiscalização.

Promover o conhecimento, a prática, o estímulo e o desenvolvimento da massoterapia e terapia integrativa em todo o Brasil, em caráter social e profissional.

Desenvolver a NCMTI - Normas de Conduta para Massoterapeutas e Terapeutas Integrativos.

Manter selos de representatividade para atuação em massoterapia e terapia integrativa entre seus filiados.

Manter um site institucional [www.sbmit.....](http://www.sbmit.....) para informação entre seus filiados.

Prestar serviços que visem melhorar e qualificar o filiado em sua profissão.

Promover atendimento em terapia integrativa na área da saúde em assistência social gratuita através de projetos sociais.

Contribuir na educação e saneamento difundindo conhecimentos da terapia integrativa.

Art. 4º – A SBMTI compõe-se de um número ilimitado de filiados, para os quais não há limite máximo de idade, distinção de sexo, orientação sexual, raça, nacionalidade, religião ou local de moradia.

Art. 5º – O tempo de duração da SBMTI é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio partilhado entre os filiados contribuintes, distribuindo-se o saldo, em igual valor. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária a adesão de metade dos filiados com no mínimo 2 (dois) anos de filiação e com anuidade em dia.

#### **\*\*DOS FILIADOS\*\***

Art. 6º – A SBMTI compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento da capacitação profissional de seus filiados da seguinte forma:

Incentivando cursos de capacitação junto aos seus filiados.

Celebrando convênios para promover a massoterapia e terapia integrativa.

Participando de eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na forma da legislação

em vigor.

Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos do estatuto e as normas na NCMTI, Normas de Conduta para Massoterapeutas e Terapeutas Integrativos, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior.

Oferecendo consultorias, assistências e informações aos filiados.

Dando parecer qualificativo de cursos e equipamentos de utilização na massoterapia e terapia integrativa.

Fornecer o CRTI-BR, Certificado de Responsabilidade Técnica Integrativa ao massoterapeuta e terapeuta no ato da filiação.

Fornecer uma carteira de identificação profissional ao filiado contribuinte com habilitação terapêutica e registro CRTI-BR.

Fornecer outros serviços SBMTI aqui não discriminados.

Art. 7º – A SBMTI promoverá e incentivará todas as técnicas integrativas nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação em vigor, e outras conforme sua destinação e uso.

#### **\*\*DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS\*\***

Art. 8º – São as seguintes categorias de filiados da SBMTI:

Filiados Conselheiros Fiscais e Deliberativos.

Filiados Diretores.

Filiados Institucionais Integrativos.

Filiados Massoterapeutas e Terapeutas Integrativos.

São filiados conselheiros aqueles que constam da Ata de Fundação ou por indicação do conselho vigente.

#### **\*\*DA ADMISSÃO E DEMISSÃO\*\***

Art. 9º – A admissão de filiado será feita mediante o envio à SBMTI de uma ficha cadastral e documentos digitais que cumpram com as exigências legais de filiação SBMTI.

O cadastro deverá conter os dados de identificação pessoal e as técnicas integrativas devidamente comprovadas, através de certificados e declarações.

O proponente deve comprovar uma ou mais técnicas que se enquadrem em uma ou mais das três modalidades integrativas de atendimento, que são avaliação, equilíbrio e recomendação, comprovando no mínimo até 500 horas-aula somadas em uma ou mais técnicas por certificado para receber uma habilitação terapêutica.

O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas no cadastro.

Qualquer proponente que tenha registros criminais graves, CPF em situação de nula ou cancelada, não tenha o ensino médio, seja menor de dezoito anos ou que não atenda as exigências da SBMTI para filiação, não terá sua filiação homologada.

A Diretoria se reserva o direito de recusar um pedido de filiação, sem explicação prévia.

Qualquer filiado pode cancelar seu registro, enviando uma ficha de desfiliação fornecida pela SBMTI. Este, após desfiliação, perderá o direito sobre seu registro CRTI-BR, deixando-o vago para outro massoterapeuta ou terapeuta que futuramente associe-se à SBMTI.

Qualquer filiado que viole os regulamentos do estatuto ou normas da NCMTI, é considerado culpado por conduta insatisfatória e será suspenso ou expulso após veredito em reunião da Diretoria.

Qualquer filiado suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

#### **\*\*DE TAXAS, SERVIÇOS E ANUIDADES\*\***

Art. 10º – Fica estipulado que toda nova filiação ou renovação terá um valor anual de contribuição, 12 meses, sendo sua anuidade considerada uma contribuição espontânea, porém, há casos de isenção para Conselheiros, Diretores, Massoterapeutas e Terapeutas com mais de 70 anos ou massoterapeutas e terapeutas de atuação exclusiva em ação social ou incapacidade financeira. Nestes dois últimos casos de isenção, para obter esta vantagem, o futuro filiado ou filiado deverá comprovar no ato da filiação ou anualmente a sua atuação exclusiva em ação social ou seu estado de incapacidade financeira, através de uma declaração.

Art. 11º – Fica estipulado que haverá um valor anual de contribuição, que será cobrado pelo valor de um ano ao Filiado, valor anual que será deliberado pelos membros do Conselho, sendo o mesmo liberado somente nestes casos:

Isenção de anuidade para Conselheiros.

Isenção de anuidade para Diretores Eleitos ou Nomeados.

Isenção de anuidade para Massoterapeutas e Terapeutas com mais de 70 anos.

Isenção de anuidade para Massoterapeutas e Terapeutas com atuação exclusiva em ação social.

Isenção de anuidade para Massoterapeutas e Terapeutas com incapacidade financeira.

Art. 12º – Fica estipulado que a SBMTI poderá cobrar por taxas de serviços prestados, além da contribuição anual.

Art. 13º – Fica estipulado que a SBMTI deverá prestar serviços com taxas ou sem taxas somente para filiados com registro e cadastro atualizados dentro da validade de até 12 meses exatos.

Art. 14º – Que as anuidades e contribuições pagas pelos filiados não sejam retroativas.

## **\*\*DOS DIREITOS\*\***

Art. 15º – São direitos dos filiados que se encontram com seu registro dentro do vencimento de 12 meses:

Solicitar qualquer tipo de serviço SBMTI.

Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos.

Votar e ser votado para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 2 (dois) anos como filiado.

Recorrer ao Conselho das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Todos os filiados terão seu registro de massoterapeuta ou terapeuta publicado no site institucional da SBMTI em apresentação pública, porém, deve ser respeitado o Art. 15º.

## **\*\*DOS DEVERES\*\***

Art. 16º – São deveres de todos filiados:

Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da SBMTI.

Cumprir a NCTI.

## **\*\*DAS PENALIDADES\*\***

Art. 17º – Os filiados, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez.

Suspensão dos direitos de filiado nos casos de falta grave.

Eliminação do quadro de filiados, resultando na perda da CRTI-BR ou CJAI-BR quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à associação, não podendo mais em tempo algum fazer parte da mesma.

É considerada uma falta grave, filiados que fiquem sem atualizar seus registros por um tempo superior a 24 meses.

## **\*\*DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO\*\***

Art. 18º – Os recursos para a manutenção da SBMTI virão das anuidades e doações, uma vez que todos os outros serviços serão terceirizados.

## **\*\*DOS PODERES\*\***

Art. 19º – São poderes da SBMTI:

- CRTH-BR - Certificado de Responsabilidade Técnica Integrativa com validade em todo Brasil e Exterior.
- CJAI-BR - Certificado Jurídico em Atuação Integrativa com validade em todo Brasil.
- (Caso seja designado) Conselho Deliberativo e Fiscal.
- (Caso seja designado) Diretor Secretário Nacional.
- (Caso seja designado) Diretor Eleito.
- (Caso seja designado) Diretor Nomeado.
- (Caso seja designado) Diretor Regional.

- Assembleia.

Art. 20º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo que constam na ata de criação serão vitalícios, os mandatos dos membros para o Conselho outorgados pelo próprio Conselho têm a duração de 2 anos, os mandatos dos membros para Diretor Secretário Nacional e Diretoria Regional, outorgados pelo Conselho Deliberativo, têm duração vitalícia, os mandatos dos membros para Diretor de Contato, outorgados pelo Diretor-Presidente Nacional ou Diretor Secretário Nacional e homologados pelo Conselho Deliberativo, têm validade de 1 ano, os mandatos dos membros eleitos para Diretoria Nacional SBMTI serão de 8 anos.

Art. 21º – São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade:

- Filiações que não estejam com seu registro ou cadastro atualizados na vigência de até 12 meses.

Art. 22º – Nenhum cargo eletivo da SBMTI poderá ser remunerado, exceção encontrada no Art. 23º.

Art. 23º – Todos os poderes da SBMTI poderão acumular cargos, incluso os remunerados e os cargos geridos por eleição ou não.

Art. 24º – O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 25º – Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela SBMTI.

**\*\*ASSEMBLEIA GERAL\*\***

Art. 26º – A Assembleia Geral será constituída de todos os filiados SBMTI que estejam com seu registro e cadastro profissional atualizado.

Art. 27º – As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas a cada oito (8) anos para eleição dos membros da Diretoria, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do Diretor Secretário Nacional Administrativo ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º – A Assembleia Geral, quando constituída para resolver sobre a dissolução da SBMTI, só poderá deliberar com a presença da metade dos filiados com seu registro e cadastro profissional atualizado em primeira e única convocação.

Art. 29º – As demais decisões serão feitas a partir dos votos da maioria presente, tendo sua validação homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de envio de e-mail e publicação nos meios de comunicação, que deverão conter:

- A hora, data, local e motivo da convocação.

- Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º – A comunicação da assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinário.

**\*\*CONSELHO FISCAL\*\***

Art. 31º – O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo eleitos pelos conselheiros que constam na ata de criação da Associação.

Parágrafo único – São membros efetivos e permanentes do Conselho Fiscal os Filiados Fundadores da SBMTI.

Art. 32º – Ao Conselho Fiscal compete (Caso seja designado) :

- Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria.
- Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar livros e papéis da sociedade, informar-se sobre atos e contratos ou em via de celebração.
- Deliberar sobre contas da Diretoria e demonstrações financeiras.
- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- Eleger e empossar novos Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.
- Eleger e empossar o seu próprio Diretor-Presidente.
- Membros do Conselho poderão ser eleitos para cargos de Diretoria.

#### **\*\*CONSELHO DELIBERATIVO\*\***

Art. 33º – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo eleitos pelos conselheiros que constam na ata de criação da Associação.

Parágrafo único – São membros efetivos e permanentes do Conselho Deliberativo os Filiados Fundadores da SBMTI.

Art. 34º – Ao Conselho Deliberativo compete (Caso seja designado) :

- Fixar a orientação geral da associação.
- Eleger e empossar novos Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.
- Eleger e empossar seu Diretor Secretário Nacional com mandato vitalício.

- Empossar como resultado de eleição ou nomeação o Diretor-Presidente Nacional e Diretores SBMTI com mandato de oito (8) anos.
- Eleger e empossar o seu próprio Diretor-Presidente com mandato de 2 (dois) anos.
- Eleger, empossar ou destituir Diretores Regionais com mandato vitalício.
- Homologar ou destituir nomeações para Diretores de Contato.
- Deliberar sobre a reforma deste Estatuto.
- Alterar a forma deste estatuto.
- Interpretar esse estatuto em caso duvidoso.
- Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar os regimentos internos.
- Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recurso das penalidades aplicadas aos filiados.
- Estipular a anuidade a ser cobrada dos filiados.
- Nomear comissões e dispensar as que julgarem necessário.
- Destituir Diretoria e convocar nova Assembleia Geral para nova eleição.
- Destituir Diretoria e nomear nova Diretoria.
- Deliberar, aprovar ou rejeitar sobre admissão ou demissão de empregados, contratados, conveniados, terceirizados, etc.
- Membros do Conselho poderão ser eleitos para cargos de Diretoria Eletiva ou Diretoria Vitalícia, remunerados ou não.

Parágrafo único – Quando da destituição de uma Diretoria Eleita, terá o Conselho Deliberativo indicar um dos filiados a presidência interina da SBMTI por um tempo não superior a 12 meses.

#### **\*\*DIRETORIA-PRESIDENCIAL NACIONAL\*\***

Art. 35º – Ao Diretor-Presidente Nacional da SBMTI cabe:

- Administrar a SBMTI, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos.
- Compor os cargos da diretoria em eleição ou de sua livre escolha.

- Fica estipulado o máximo de 5 diretores nacionais eleitos ou compostos.
- Representar a SBMTI perante os meios de comunicação.
- Aplicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as penalidades impostas de acordo com os Estatutos.
- Propor ao Conselho, na segunda quinzena de Dezembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro.
- Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos.
- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade.
- Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário.
- Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento junto ao Diretor Secretário Nacional (Secretário Administrativo-Financeiro-Patrimonial) todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira.
- Ter seu deslocamento, alimentação, estadia e gastos pessoais custeados pela SBMTI quando em representação.
- Representar a SBMTI tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente.
- Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação para Assembleia Geral.
- Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições.
- Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 36º – Compete aos Diretores eleitos ou vitalícios:

- Substituir o Diretor-Presidente Nacional em suas ausências, licenças, impedimentos quando indicados por ele ou pelo Diretor Secretário Nacional.
- Auxiliar o Diretor-Presidente Nacional no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

**\*\*DIRETORIA\*\***

Art. 37º – A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente Nacional, o Diretor Secretário Nacional, Diretores Nacionais Eleitos ou Nomeados, Diretores Regionais e Diretores

Conselheiros, sem número a especificar.

Art. 38º – À Diretoria Eleita ou Nomeada, apoiada pela Secretaria Nacional, compete:

- Fazer cumprir os presentes Estatutos, regimentos internos, a NCMTI, e de suas decisões.
- Elaborar os regimentos internos e propor a sua aprovação pelo (caso seja designado) Conselho Deliberativo.
- Reunir-se em sessão 1 (uma) vez a cada trimestre ou por convocação de seu Presidente.
- Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária.
- Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou fiscais.
- Representar a SBMTI junto aos meios de comunicação, quando devidamente autorizada pelo Diretor Secretário Nacional.

Art. 39º – Aos Representantes Jurídicos SBMTI (Caso seja designado) :

- Buscar e homologar novas filiações SBMTI.
- Receber valores de anuidades e serviços SBMTI.
- Montar uma Secretaria Representativa SBMTI.
- Aproximar as relações e serviços SBMTI junto ao filiado.

**\*\*SECRETARIA NACIONAL ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA-PATRIMONIAL\*\***

Art. 40º – A Secretaria Nacional Administrativa-Financeira-Patrimonial será gerida pelo Diretor Secretário Nacional Administrativo, através da contratação de um Secretário(a) e funcionários com cargos remunerados.

Parágrafo único – Ao Diretor-Secretário Nacional Administrativo competem as funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos à administração-financeira-patrimonial da SBMTI.

Art. 41º – A Secretaria Administrativa-Financeira-Patrimonial, através de seu Diretor-Secretário Nacional Administrativo, compete (Caso seja designado):

- Atendimento ao Público.
- Cadastrar novos filiados.
- Liberar registros CRTI-BR.
- Homologar registros CRTI-BR.
- Liberar Chaves RDA para certificados e RD para cursos.
- Terceirizar serviços.
- Firmar ou propor contratos.
- Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões.
- Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência.
- Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências às outras sessões e das outras sessões.
- Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação via Secretaria-Nacional SBMTI.
- Assinar recibos.
- Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira.
- Efetuar os pagamentos.
- Apresentar anualmente balancetes da tesouraria.
- Responsabilizar-se e controlar a escrituração.
- Dirigir serviços de cobrança.
- Substituir o Diretor-Presidente Nacional nos seus impedimentos.
- Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião.
- Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Departamento Administrativo-Financeiro.
- Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da SBMTI, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.

- Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais ao Conselho Deliberativo.
- Contratar quantos funcionários necessite para gerir a secretária.
- Representar a SBMTI tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente.
- Convocar as Assembleias Gerais.

Art. 42º – O patrimônio da SBMTI constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 43º – A receita da SBMTI é composta pelo seu patrimônio existente e pelas contribuições realizadas por seus filiados, identificadas como anuidades ou doações.

Art. 44º – As despesas da SBMTI incluem impostos, taxas, prêmios de seguros, contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, pró-labores, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, deslocamentos, estadias, alimentação, reuniões sociais, aquisição de material de consumo ou trabalho, amortização de obrigações contraídas, feiras e eventos, serviços de ação social e serviços terceirizados.

Art. 45º – As despesas anuais poderão exceder as verbas totais do orçamento anual, nos casos que envolvam parcelamentos.

Art. 46º – A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente, obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

## DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47º – Em caso de dissolução, o saldo negativo ou positivo será dividido entre os filiados em partes iguais.

Art. 48º – As cores oficiais da SBMTI são o branco, rosa , preto, azul.

Parágrafo único – Todos os selos, brasões e materiais de publicidade da SBMTI devem prioritariamente utilizar suas cores oficiais. No entanto, é permitido o uso de cores variadas desde que não descaracterizem a imagem da SBMTI.

## **\*\*DISPOSIÇÕES GERAIS\*\***

Art. 49º – O presente Estatuto poderá ser reformado parcialmente pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral com maioria simples dos presentes. Neste caso, sua alteração será efetivada após aprovação pelo Conselho Deliberativo. Em caso de não aprovação, retornará à nova Assembleia para os devidos ajustes.

Art. 50º – Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela SBMTI, porém são responsáveis perante ela ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder ao qual pertençam, incluindo despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades da SBMTI.

Art. 51º – As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em arquivo digital de texto e entregues à Secretaria Administrativa-Financeira-Patrimonial.